



ATA DA 293^a SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 293^a SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (03/04/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Júnior (FIEG), Adonidio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr e Nilson Castro Marinho. Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de processo e o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para registro de frequência. Presentes, também, os Representantes Fazendários Carlos Augusto Lins de Barros, Gerluce Castanheira Silva Pádua, Guilherme Lopes Moraes e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, a Advogada representante do sujeito passivo ELIO BRAZ DA SILVA, Dra. Fernanda Divina de Oliveira. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012000675526, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 0696/25, em que é Requerente **ELIO BRAZ DA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior (EF). Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário, que pediu a manutenção do solidário na lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conecer do Pedido de Revisão Extraordinária, negar-lhe provimento para rejeitar a preliminar de exclusão da lide do solidário ELIO BRAZ DA SILVA. Participaram do julgamento os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra e João de Moraes Junior. Nº 4021600047312, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0694/25, em que é Recorrente **DARINA DIAS LUCAS - SOLIDÁRIOS: ANA CARLA DIAS LUCAS MASCARENHAS** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (FIEG). Em face da solicitação do Conselheiro Weber Braz Silva, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **24/04/2025**, conforme DESPACHO Nº 456/2025 - II CONSUP. Houve a concordância do Representante Fazendário. Nº 4011601938116, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0695/25, em que é Recorrida **EDSON AMARAL - SOLIDÁRIOS: JOSE EUSTAQUIO DE MENESSES** - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Em face da solicitação do Conselheiro

Edson Cândido Pinto, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **24/04/2025**, conforme DESPACHO Nº 457/2025 - II CONSUP. Houve a concordância do Representante Fazendário. Nº 4011601316620, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0701/25, em que é Recorrente **VALERIA CARDOSO PIRES - SOLIDÁRIOS: ORLANDO CARDOSO DE OLIVEIRA** - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Em face da solicitação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **08/05/2025**, conforme DESPACHO Nº 458/2025 - II CONSUP. Houve a concordância da Representante Fazendária. Nº 4012001256411, contendo Pedido de Revisão Extraordinária nº 0878/25, em que é Requerente **JP DE O MIKHAYEL LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Em face da solicitação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **08/05/2025**, conforme DESPACHO Nº 460/2025 - II CONSUP. Houve a concordância do Representante Fazendário. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 367/2025, o processo Nº 4011702155834, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0491/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **FAUSSIA NUNES SOARES LELES** - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros, que não concordou com a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, concordou com a procedência do auto de infração e com a adequação da penalidade e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer do recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior, dar-lhe provimento para reformar a decisão cameral e considerar procedente o auto de infração, com a aplicação do § 11, do art. 71, do CTE, conforme Súmula 03 do CAT, limitando a multa total ao valor do imposto. Participaram do julgamento os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Junior, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Edson Cândido Pinto. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011702913283, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0698/25, em que é Recorrente **SUN FOODS AGROINDUSTRIAL CENTRO OESTE LTDA - SOLIDÁRIOS: KENJI SERGIO NARUMIYA** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (NCM). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que pediu a inadmissibilidade do recurso quanto ao mérito e a manutenção do solidário na lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em relação ao mérito, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Junior, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto e Moyses Miguel da Silva Jr. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário **KENJI SERGIO NARUMIYA**, arguida pelo sujeito passivo, ficando mantido na lide com fundamento no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Adonidio Neto Vieira Junior, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e

Carvalho e Moyses Miguel da Silva Jr. Vencidos os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, João de Moraes Junior, Weber Braz Silva e Edson Cândido Pinto, que votaram pela exclusão do solidário da lide. Nº 4011702913798, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0699/25, em que é Recorrente **SUN FOODS AGROINDUSTRIAL CENTRO OESTE LTDA - SOLIDÁRIOS: KENJI SERGIO NARUMIYA** - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que pediu a inadmissibilidade do recurso quanto ao mérito e a manutenção do solidário na lide e, ainda, concordou com a adequação da penalidade que resultou no valor da multa formal de R\$ 68.005,18 e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em relação ao mérito, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. E, também por votação unânime, rejeitar o pedido de exclusão do § 7º, inciso I, do art. 71-A do CTE, mantendo a multa formal no valor de R\$ 68.005,18 (sessenta e oito mil e cinco reais e dezoito centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Junior, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva e Virgínia Pereira de Menezes Santos. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário KENJI SERGIO NARUMIYA, arguida pelo sujeito passivo, ficando mantido na lide com fundamento no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Moyses Miguel da Silva Jr, Ricardo Batista Dutra, Adonidio Neto Vieira Junior e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Vencidos os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Nilson Castro Marinho, João de Moraes Junior e Weber Braz Silva, que votaram pela exclusão do solidário da lide. Nº 4011702944596, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0700/25, em que é Recorrente **SUN FOODS AGROINDUSTRIAL CENTRO OESTE LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração e adequou a penalidade para aplicar o inciso XXIII, alínea "a", do art. 71 da Lei nº 11.651/91, resultando na multa formal no valor de R\$ 30.196,16 (trinta mil, cento e noventa e seis reais e dezesseis centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Junior, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 266/2025 a 279/2025. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **10/04/2025**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=jOoWqt5c_AE



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS**, **Técnico (a) em Gestão Pública**, em 03/04/2025, às 15:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 03/04/2025, às 19:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**, **Conselheiro (a) Titular**, em 04/04/2025, às 06:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR**, **Conselheiro (a) Titular**, em 07/04/2025, às 07:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 07/04/2025, às 21:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO**, **Presidente**, em 08/04/2025, às 12:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO**, **Secretário (a) Geral**, em 09/04/2025, às 08:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 09/04/2025, às 14:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 11/04/2025, às 14:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 15/04/2025, às 15:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 28/04/2025, às 09:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS**, **Conselheiro (a)**, em 28/04/2025, às 09:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 29/04/2025, às 08:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**,
Conselheiro (a), em 08/05/2025, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **72832320** e o código CRC **2D4D245F**.

CONSELHO SUPERIOR

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004030381

SEI 72832320



ATA DA 294^ª SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 294^ª SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (10/04/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Júnior (FIEG), Adonidio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr e Nilson Castro Marinho. Convocado o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte para julgamento de processo e o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli para registro de frequência. Presentes, também, os Representantes Fazendários Domingos Caruso Neto, Gerluce Castanheira Silva Pádua, Guilherme Lopes Moraes e Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, a Advogada representante do sujeito passivo IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A, Dra. Bruna Ramos. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 364/2025, o processo Nº 4011801036051, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 2505/24, em que é Recorrente **IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.** - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, que formulou proposta de Resolução, a Advogada e a Representante Fazendária, Gerluce Castanheira Silva Pádua, que concordaram com a proposição e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, encaminhar o processo à **SUPERINTENDÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS**, a fim de que acompanhe os efeitos do ato homologatório e da extinção do crédito tributário no processo SEI 202400004113711 de que trata o inciso II do § 1º do art. 6º da Instrução Normativa nº 1587/2024. Caso não ocorra a extinção do crédito tributário retorne à instância superior para a sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Junior, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Edson Cândido Pinto. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011801354690, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0702/25, em que é Recorrente **CREMMY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, o Senhor Presidente determinou a retirada de pauta do mesmo, devendo ser

encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT, conforme DESPACHO Nº 480/2025. Houve a concordância do Representante Fazendário. Na sequência, a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos alegou suspeição para atuar no processo seguinte e foi substituída pelo Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte, no processo Nº 4011702505754, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0703/25, em que é Recorrente **DISTRIBUIDORA DE CEREAIS ARAUJO LTDA - ME - SOLIDÁRIOS: ALLAN GOULAO DE ARAUJO, ITELVINA SIMONETE GOULAO DE ARAUJO** - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso, porém, foi contrário à exclusão dos solidários da lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração, no valor da última revisão fiscal de R\$ 361.978,25 (trezentos e sessenta e um mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros Weber Braz Silva, Josimar Rodrigues Duarte, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Junior e Adonidio Neto Vieira Junior. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão dos solidários ALLAN GOULAO DE ARAUJO e ITELVINA SIMONETE GOULAO DE ARAUJO, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator, ficando mantidos na lide com fundamento no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Moyses Miguel da Silva Jr, Ricardo Batista Dutra e Adonidio Neto Vieira Junior. Vencidos os Conselheiros Weber Braz Silva, Edson Cândido Pinto, Nilson Castro Marinho e João de Moraes Junior, que votaram pela exclusão dos solidários da lide. Nº 4011600509998, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0704/25, em que é Recorrida **GUILHERMINO FELIZARDO DA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Em face da solicitação do Conselheiro Edson Cândido Pinto, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **08/05/2025**, conforme DESPACHO Nº 483/2025 - II CONSUP. Houve a concordância do Representante Fazendário. Nº 4011601375987, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0705/25, em que é Recorrente **M W S MADEIRA E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LIMITADA - SOLIDÁRIOS: SOCRATES SILVEIRA, SOCRATES SILVEIRA JUNIOR** - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (FIEG). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e com a exclusão dos solidários da lide, por entender que houve a inexistência de dolo e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, em relação à preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e ao mérito, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 66.401,49 (sessenta e seis mil, quatrocentos e um reais e quarenta e nove centavos). Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho e Ricardo Batista Dutra. Também por

votação unânime, acolher a preliminar de exclusão da lide dos solidários SOCRATES SILVEIRA e SOCRATES SILVEIRA JUNIOR, arguida de ofício pelo Relator, sendo que os Conselheiros João de Moraes Junior, Weber Braz Silva, Emircesar Guimarães Baiocchi, Edson Cândido Pinto e Nilson Castro Marinho, votaram sob o argumento de constitucionalidade previsto no art. 45, inciso XII, do CTE, e os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Junior, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Moyses Miguel da Silva Jr e Ricardo Batista Dutra, votaram sob a fundamentação de inexistência de dolo e subsunção do art. 135, III do CTN. Nº 4011901115972, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0706/25, em que é Recorrida **PAIVA E BORGES COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI ME - SOLIDARIOS: JOAO DOMINGOS BORGES DA SILVA, PABLO HENRIQUE COSTA, IGOR NEPOMUCENO PAIVA** - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar o Relator, que formulou proposta de Resolução, o Representante Fazendário, que concordou com a proposição e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior RESOLVEU, por unanimidade de votos, remeter os autos à Gerência de Preparo Processual - GEPRO para que seu titular, por gentileza: (a) Proceda a intimação do sujeito passivo PAIVA E BORGES COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI ME, por meio do seu ADVOGADO, no endereço da Rua 10, nº 208, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP 74080-420, para pagar ou apresentar recurso ao Conselho Superior, no prazo de 15 (quinze) dias. (b) Caso o sujeito passivo interponha recurso voluntário, retorne os autos para julgamento. Caso contrário, proceda-se à nova intimação da empresa PAIVA E BORGES COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI ME, por meio do seu ADVOGADO, no endereço da Rua 83B, nº 28, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP 74083-040, para pagar ou apresentar recurso ao Conselho Superior, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, retorne para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, João de Moraes Junior, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Nº 4011503190818, contendo Recurso da Fazenda Pública e do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0707/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **SAGA SHENZHEN COMERCIO DE VEICULOS LTDA** - , sendo Relatora a Conselheira Virgínia Pereira de Menezes Santos. Em face da solicitação do Conselheiro Emircesar Guimaraes Baiocchi, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **15/05/2025**, conforme DESPACHO Nº 484/2025 - II CONSUP. Houve a concordância do Representante Fazendário. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 298/2025 a 302/2025 e, também, foram aprovadas as Resoluções Nºs 21/2025 e 22/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **24/04/2025**, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=jY7vBSReRg0>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS**,
Técnico (a) em Gestão Pública, em 10/04/2025, às 14:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/04/2025, às 14:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI, Conselheiro (a) Suplente**, em 14/04/2025, às 09:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO, Presidente**, em 15/04/2025, às 11:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 15/04/2025, às 15:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 16/04/2025, às 08:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO, Secretário (a) Geral**, em 22/04/2025, às 10:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE, Conselheiro (a) Suplente**, em 22/04/2025, às 15:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 22/04/2025, às 20:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 28/04/2025, às 08:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 28/04/2025, às 09:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA PEREIRA DE MENEZES SANTOS, Conselheiro (a)**, em 28/04/2025, às 09:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a)**, em 08/05/2025, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI, Conselheiro (a) Titular**, em 16/05/2025, às 07:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **73153470** e o código CRC **ECCE42A3**.

CONSELHO SUPERIOR

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004030381



SEI 73153470



ATA DA 295^a SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 295^a SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (24/04/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a Presidência do Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Júnior (EF), Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr e Nilson Castro Marinho. Convocados os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Bruno Napoli Carneiro e João de Moraes Júnior para julgamento de processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Evandro Luis Pauli, Guilherme Lopes Moraes, Ivonaldo Francisco de Oliveira e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, os Advogados representantes dos sujeitos passivos: 1) BONASA ALIMENTOS S.A, Dr. Matheus Corrêa de Melo; 2) SAVOY INDUSTRIA DE COSMETICOS S.A, Dr. João Vitor Kanufre X. da Silveira; 3) RAYLLANDER ALVES FURTADO, Dra. Roseli Naves. Na forma regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje, Nº 4011702017520, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0708/25, em que é Recorrente BONASA ALIMENTOS S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - , sendo Relator o Conselheiro Air de Vasconcelos Ganzaroli (ECP). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário, que pediu a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Air de Vasconcelos Ganzaroli, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi e Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 419/2025, o processo Nº 4011702147653, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0506/25, em que é Recorrente SAVOY INDUSTRIA DE COSMETICOS S.A. - SOLIDÁRIOS: FABIANO LUIZ PIZANELLI, PATRICIA DINIZ DE PAIVA - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (EGB). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes, que não concordou com a preliminar de nulidade do acórdão cameral e pediu a procedência do auto de infração e, também, a

manutenção dos solidários na lide, com a alteração da fundamentação legal para a prevista nos arts. 124, I e 135, III do CTN e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão cameral, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva e Virgínia Pereira de Menezes Santos. E, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão dos solidários FABIANO LUIZ PIZANELLI e PATRICIA DINIZ DE PAIVA, arguida por eles mesmos, ficando mantidos na lide com fundamento nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Moyses Miguel da Silva Jr, Ricardo Batista Dutra, Adonidio Neto Vieira Junior, Virgínia Pereira de Menezes Santos e o Sr. Presidente, Conselheiro Lidilone Polizeli Bento, que proferiu voto de desempate. Vencidos os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Edson Cândido Pinto, Nilson Castro Marinho, Raphael Godinho Pereira e Weber Braz Silva, que votaram pela exclusão dos solidários da lide. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 456/2025, o processo Nº 4021600047312, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0694/25, em que é Recorrente DARINA DIAS LUCAS - SOLIDÁRIOS: ANA CARLA DIAS LUCAS MASCARENHAS - , sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (FIEG). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva, que pediu a inadmissibilidade do recurso em relação à nulidade por insegurança na determinação da infração, a procedência do auto de infração e a manutenção da solidária na lide e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Também por votação unânime, rejeitar a preliminar de exclusão da lide da solidária ANA CARLA DIAS LUCAS MASCARENHAS, arguida pelo sujeito passivo. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Weber Braz Silva, Adonidio Neto Vieira Junior, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho e Ricardo Batista Dutra. Quanto ao mérito, por maioria de votos, conhecer do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, negar-lhe provimento para manter a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Foram vencedores os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Junior, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Moyses Miguel da Silva Jr e Ricardo Batista Dutra. Vencidos os Conselheiros João de Moraes Junior, Weber Braz Silva, Edson Cândido Pinto e Nilson Castro Marinho, que votaram pela procedência parcial do auto de infração, com a aplicação somente da multa formal. Na sequência, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 422/2025, o processo Nº 4011702261782, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0505/25, em que é Recorrente RAYLLANDER ALVES FURTADO - SOLIDÁRIOS: MAGDA LUCIA ALVES DE CARVALHO SILVEIRA - , sendo Relator o Conselheiro Nilson Castro Marinho. Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva, que pediu a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento

os Conselheiros Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto e Moyses Miguel da Silva Jr. Posteriormente, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 457/2025, o processo Nº 4011601938116, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0695/25, em que é Recorrida EDSON AMARAL - SOLIDÁRIOS: JOSE EUSTAQUIO DE MENESSES - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Em face da solicitação do Conselheiro Raphael Godinho Pereira, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 05/06/2025, conforme DESPACHO Nº 543/2025 - II CONSUP. Houve a concordância do Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 202400004051790, contendo Pedido de Restituição nº 0709/25, em que é Requerente BONASA ALIMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL (03.573.324/0027-46) - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (WBS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a restituição pleiteada e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do pedido, dar-lhe provimento para deferir a restituição na forma pleiteada no valor de R\$ 173.851,65 (cento e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos), referente a 36 parcelas pagas, devendo ser corrigido pelo setor próprio, tendo como marco inicial da correção monetária e dos juros de mora, computados a partir da data do pagamento indevido, nos termos do § 1º do art. 175 do CTE e com os índices nos seguintes termos: até novembro de 2021, utilizando-se como índice de correção monetária o IPCA-e, e como juros moratórios os incidentes nas aplicações da poupança. Em seguida, a partir de dezembro de 2021, sobre os valores já encontrados, deverá incidir, tão somente, a taxa SELIC. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira e Adonidio Neto Vieira Junior. Nº 4011702994348, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0710/25, em que é Recorrente JEFFERSON FRANCISCO ALAVARSE - , sendo Relator o Conselheiro Adonidio Neto Vieira Junior (EF). Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a arguição de perempção do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto por ter sido o mesmo apresentado fora do prazo legal, declarando, em consequência, a perempção do recurso do Contribuinte, ficando mantida a procedência do auto de infração proferida pela Câmara Julgadora. Participaram do julgamento os Conselheiros Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva, Virgínia Pereira de Menezes Santos, Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra e Raphael Godinho Pereira. Nº 4011702994186, contendo Recurso do Contribuinte para o Conselho Superior nº 0711/25, em que é Recorrente JEFFERSON FRANCISCO ALAVARSE - , sendo Relator o Conselheiro Emircesar Guimarães Baiocchi. Após falar o Relator, o Representante Fazendário, que concordou com a inadmissibilidade do recurso e, realizada a conferência dos autos, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de inadmissibilidade do recurso do Contribuinte para o Conselho Superior, arguida pelo Conselheiro Relator, tendo em vista não estar a peça recursal em consonância com o disposto no art. 41, II, da Lei nº 16.469/09, mantendo a decisão cameral que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Emircesar Guimarães Baiocchi, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e

Carvalho, Edson Cândido Pinto, Moyses Miguel da Silva Jr, Nilson Castro Marinho, Ricardo Batista Dutra, Raphael Godinho Pereira, Adonidio Neto Vieira Junior, Weber Braz Silva e Virgínia Pereira de Menezes Santos. Nº 4011601418546, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0712/25, em que é Recorrida NILSON CAETANO DA SILVA - SOLIDÁRIOS: NILKLEYA CAETANO DA SILVA - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Em face da solicitação do Conselheiro Edson Cândido Pinto, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 05/06/2025, conforme DESPACHO Nº 544/2025 - II CONSUP. Houve a concordância do Representante Fazendário. Nº 4011600791057, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0713/25, em que é Recorrida SEBASTIAO FERREIRA RAMOS - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Em face da solicitação do Conselheiro Raphael Godinho Pereira, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 05/06/2025, conforme DESPACHO Nº 545/2025 - II CONSUP. Houve a concordância do Representante Fazendário. Nº 4011600259517, contendo Recurso da Fazenda Pública para o Conselho Superior nº 0714/25, em que é Recorrida WALTENIR RESENDE MARTINS - , sendo Relator o Conselheiro Moyses Miguel da Silva Jr. Em face da solicitação do Conselheiro Nilson Castro Marinho, foi concedida vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 05/06/2025, conforme DESPACHO Nº 546/2025 - II CONSUP. Houve a concordância do Representante Fazendário. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 344/2025 a 355/2025. Nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 08/05/2025, no horário regimental. Eu, Walison Tavares Ribeiro, na qualidade de Secretário Geral, lavrei esta ata que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida pelo seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=irHQcGPXSb4>



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA LIMA DOS REIS, Técnico (a) em Gestão Pública**, em 30/04/2025, às 15:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON CASTRO MARINHO, Conselheiro (a) Titular**, em 30/04/2025, às 15:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 02/05/2025, às 08:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 04/05/2025, às 14:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 05/05/2025, às 11:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AIR DE VASCONCELOS GANZAROLI**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 06/05/2025, às 10:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**, **Conselheiro (a)**, em 08/05/2025, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 09/05/2025, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIDILONE POLIZELI BENTO**, **Presidente**, em 09/05/2025, às 15:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WALISON TAVARES RIBEIRO**, **Secretário (a) Geral**, em 14/05/2025, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMIRCESAR GUIMARAES BAIOCCHI**, **Conselheiro (a) Titular**, em 16/05/2025, às 07:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **73894588** e o código CRC **0166F87C**.

Referência: Processo nº 202500004030381



SEI 73894588